

**ENC: Resolução SEDS 10**

Assunto: Sueli Leite da Silva <suiliva@sp.gov.br>

De: Taubaté <sedis@taubate.sp.gov.br>, suas@taubate.sp.gov.br <suas@taubate.sp.gov.br>

Para: Antonio Florestam da Silva <antonio.florestam@sp.gov.br>, Lucia Emilia Lima Studart <lucia.studart@sp.gov.br>, Rose de Cassia Raposo Erthal <rose.erthal@sp.gov.br>

Cópia: Márcio Lima de Sa Macedo <lmacedo@sp.gov.br>

Data: 2020-05-12 12:03

- 2020 05 12 Resolução SEDS n 10_servicos de acolhimento idosos.doc (~448 KB)
- 2020 05 12 Resolução SEDS n 10_servicos de acolhimento idosos.pdf (~230 KB)
- 2020 05 12 Resolução SEDS n 10_servicos de acolhimento idosos_1.pdf (~127 KB)
- 2020 05 12 Resolução SEDS n 10_servicos de acolhimento idosos_2.pdf (~106 KB)
- 2020 05 12 Resolução SEDS n 10_servicos de acolhimento idosos_3.pdf (~106 KB)
- 2020 05 12 Resolução SEDS n 10_servicos de acolhimento idosos_4.pdf (~106 KB)
- 2020 05 12 Resolução SEDS n 10_servicos de acolhimento idosos_5.pdf (~106 KB)
- 2020 05 12 Resolução SEDS n 10_servicos de acolhimento idosos_6.pdf (~119 KB)

A Reserva S/MAS para

Provisórios.

Suella 12/05/2020

Alfênia Auxiliadora
Secretária de Desenvolvimento
Inclusão Social

Bom dia!

Encaminho Resolução SEDS - 10, de 8-5-2020, que "Estabelece critérios para cofinanciamento emergencial para os serviços de acolhimento institucional para idosos".

Trata-se de cofinanciamento em parcela única para os serviços de acolhimento institucional de idosos do seu município, neste momento de pandemia.

O valor per capita é de R\$ 150,00, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS. Valor esse que poderá ser utilizado com despesas de custeio específicas da situação de pandemia do Covid-19::

- Aquisição de EPs para usuários e técnicos dos serviços de acolhimento institucional - idosos;
- Aquisição de materiais de higiene pessoal para os usuários dos serviços de acolhimento institucional – idosos;
- Aquisição de materiais de limpeza a fim de criar uma barreira sanitária nos espaços e utensílios;
- Hospedagem em pousadas, hotéis ou similar em caso de necessidade de isolamento;
- Substituição de recursos humanos que possam apresentar sintomas;
- Compra de testes Covid-19; e
- Vacinação contra a gripe para idosos e equipes de atendimento.

Para tanto, o município deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social o pedido de aprovação da inclusão do crédito complementar emergencial para a conta corrente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especificamente para os serviços de acolhimento institucional para idosos, registrados no sistema PMASweb, se comprometendo transferir o cofinanciamento complementar emergencial em até 05 dias a partir da transferência, sob pena de devolução dos recursos recebidos, conforme artigo 2º da referida Resolução,

Seq.	Município	DRADS	Nome da organização/unidade	Local de execução	2020	Valor crédito emergencial
550	Taubaté	Vale do Paraíba	ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA - CASA DO ANCIÃO LUIZA DE MARILLAC	CASA DO ANCIO LUIZA DE MARILLAC	34	R\$ 5.100,00
551	Taubaté	Vale do Paraíba	CASA SAO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATE	Casa São Francisco de Idosos de Taubaté	100	R\$ 15.000,00

Alfênia

Posteriormente, o município deverá encaminhar ofício do gestor municipal para abertura do sistema PMASweb, com o documento que comprove autorização do Conselho Municipal de Assistência Social, escaneados neste mesmo e-mail, o mais breve possível.

Atenciosamente e à disposição.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Ação Social

Resolução SEDS - 10, de 8-5-2020 (Diário Oficial de 12 de maio de 2020)

**Estabelece critérios para cofinanciamento
emergencial para os serviços de acolhimento
institucional para idosos.**

O Secretário de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “c” do inciso II do artigo 60 do Decreto Estadual 49.688, de 17-06-2005

Considerando a necessidade de avançar na consolidação das políticas públicas descentralizadas, direcionadas à construção de uma rede de proteção social, visando à implementação do Sistema Único de Assistência Social-SUAS e a redução de vulnerabilidades e desigualdades sociais;

Considerando que ainda faz-se necessário um esforço conjunto a ser feito pelo Estado e pelos Municípios em relação ao enfrentamento a pandemia de Covid-19 nos serviços de Proteção Social Especial de acolhimento institucional nas modalidades de abrigo, casa-lar e república de idosos;

Considerando que entre estão registrados no PMAS 2020 o total de 546 serviços tipificados de abrigo institucional para idosos, 19 serviços de Casa-Lar e 25 serviços de República totalizando o total de 19.200 usuários,

Resolve:

Artigo 1º - Prestar apoio financeiro as unidades tipificadas de serviço de acolhimento institucional para idosos da Proteção Social de Alta Complexidade constantes do Anexo I, mediante transferência de recursos em parcela única com base no número de capacidade de atendimento registrada no PMAS 2020 no valor per capita de R\$ 150,00, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

Artigo 2º – O município deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social o pedido de aprovação da inclusão do crédito complementar emergencial para a conta corrente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especificamente para os serviços de acolhimento institucional para idosos, registrados no sistema PMASweb, se comprometendo transferir o cofinanciamento complementar emergencial em até 05 dias a partir da transferência, sob pena de devolução dos recursos recebidos.

§ 1º - São consideradas condições obrigatórias para o recebimento do cofinanciamento complementar emergencial para os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Constituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Ter elaborado e preenchido o PMAS-Plano Municipal de Assistência Social e a instituição do Fundo Municipal de Assistência Social com a unidade orçamentária própria;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Ação Social

c) Ter serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de acolhimento institucional de idosos, na modalidade de abrigo institucional ou casa-lar, ou ainda o serviço de acolhimento em república, registrados no PMAS 2020.

§ 2º - Quando da aplicação dos recursos financeiros repassados, os municípios deverão observar as normas estabelecidas pela Resolução SEDS 02/2020.

Artigo 3º – O ofício do gestor municipal para abertura do sistema PMASweb, com o documento que comprove autorização do Conselho Municipal de Assistência Social, será analisado pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, a qual o município está vinculado e emitir o correspondente parecer sobre a viabilidade técnica e financeira para o cofinanciamento complementar emergencial.

Artigo. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta resolução deverão atender as despesas de custeio específicas da situação de pandemia do Covid-19:

- a) Aquisição de EPIs para usuários e técnicos dos serviços de acolhimento institucional - idosos;
- b) Aquisição de materiais de higiene pessoal para os usuários dos serviços de acolhimento institucional – idosos;
- c) Aquisição de materiais de limpeza a fim de criar uma barreira sanitária nos espaços e utensílios;
- d) Hospedagem em pousadas, hotéis ou similar em caso de necessidade de isolamento;
- e) Substituição de recursos humanos que possam apresentar sintomas;
- f) Compra de testes Covid-19; e
- g) Vacinação contra a gripe para idosos e equipes de atendimento.

Artigo. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Célia Parnes
Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo